

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 112/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 041/2018
OBJETO: Registro de preços de luminárias led.

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa SX LIGHTING SECOND LTDA - ME, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/1993.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Alega a impugnante que alguns itens do descritivo técnico da luminária merecem adequação, com desígnio de atender as normas técnicas, bem como, ampliar a competitividade.

2.2. Insurge-se basicamente em relação ao grau de proteção mínima, classificação fotométrica e angulo de irradiação.

2.3. Ao final, pugna pela adequação do descritivo e a retificação do referido edital.

É o relatório necessário.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Primeiramente, destaca-se que a impugnação foi interposta tempestivamente, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2. Vale consignar que a tecnologia envolvendo a iluminação com led vem evoluindo constantemente e em ritmo acelerado, possuindo enorme leque de variedades e características disponíveis no mercado.

3.3. O Município de Maravilha, tem por objetivo, registrar o preço de luminárias, para eventual e futura aquisição, com prazo de validade de 12 meses.

3.5. Em relação aos apontamentos da impugnante, especificamente em relação a exigência mínima de grau de proteção em IP 66 e classificação fotométrica transversal e longitudinal de acordo com a ABNT NBR 5101, observa-se que não existe óbice para referida alteração.





Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664 0044

3.6. Nesse contexto, o objeto passa a ter a seguinte redação, *in verbis*:

“**Luminárias publica de LED 180W**, Bivolt automática; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Alto fator de potência – igual ou superior a 0,98; distorção Harmônica total de corrente inferior a 10%, índice de reprodução de cores (IRC) igual ou superior a 70, protetor contra surtos de 10KV /10KA, sistema de aterramento; Fluxo luminoso EFETIVO acima de 24.200/lm com consumo máximo de 180w, grau de proteção mínima IP66, classificação fotométrica transversal e logitudinal de acordo com a ABNT NBR 5101, comprovado pelo ensaio fotométrico. Temperatura média de cor 5000 a 6500K; sistema incluso de acionamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 – Rele Fotoelétrico; Estrutura em alumínio injetado, com sistema de encaixe adaptável a braços pré-existentes no Município de Maravilha/SC com pintura Eletrostática, Led com vida útil igual ou superior a 50.000 hs”.

IV. DECISÃO

5.1. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa SX LIGHTING SECOND LTDA - ME, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente, devendo o Edital ser retificado.

5.2. Retifique-se o Edital. Comunique-se.

Maravilha, 29 de junho de 2018.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita do Município de Maravilha